

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS EM GERAL

1. □Introducão

Este documento apresenta proposta de curso de formação direcionada para a preparação e o aperfeiçoamento dos saberes docentes de magistrados e servidores.
A proposta de curso de Formação de formadores: Desenvolvimento Docente – Nível 1 – Módulo 1 tem sua estrutura orientada pelos seus documentos normativos principalmente pelos textos das Diretrizes Pedagógicas e de Formação e Atuação dos Formadores da ENFAM, nos quais se baseiam também as diretrizes pedagógicas da Escola Judiciária Eleitoral de Minas Gerais.
2.□Objeto
Contratação do Professor Erisevelton Silva Lima para o curso Formação de formadores: Desenvolvimento Docente – Nível 1 – Módulo 1, na modalidade presencial.
A capacitação será realizada nos dias 23 a 25 de junho de 2025, para 40 alunos, com carga horária total de 24h, no Centro de Treinamento deste TRE/MG.
3.□Diretrizes
3.1. □ Normativos que disciplinam os serviços a serem contratados
- Lei nº 14.133/2021- Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
4.□Diretrizes específicas
4.1. Justificativa da contratação
A Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM)
disciplinou os cursos de formação de formadores para atender à pecessidade de constituição de

disciplinou os cursos de formação de formadores para atender à necessidade de constituição de um corpo docente capacitado para atuação em cursos de formação inicial e continuada. A Resolução ENFAM nº 2, de 7 de janeiro de 2025, estabelece que a formação de formadores tem por objetivo desenvolver competências profissionais referentes à docência e à organização do trabalho pedagógico de formação de magistrados.

O programa de formação de formadores deve oportunizar o desenvolvimento de competências para o exercício de atividades pedagógicas realizadas por docentes, incluindo as atividades de participação na organização e gestão nas escolas judiciais e de magistratura.

A ENFAM também estabelece que as escolas judiciais e de magistratura podem utilizar o planejamento de Curso Oficial de Formação de Formadores realizado pela ENFAM ou elaborar planejamento próprio, que deve ser submetido ao credenciamento na ENFAM.

A Escola Judiciária Eleitoral de Minas Gerais propõe a oferta do Curso Formação de Formadores – Nível 1 Módulo 1, presencial, que se constitui na primeira etapa do Programa de Formação de Formadores. O curso tem como objetivo contribuir para o desenvolvimento de competências docentes que viabilizem a oferta de cursos de formação inicial e continuada para magistrados e magistradas, servidores e servidoras, conforme o modelo pedagógico da EJE MG, alinhado às Diretrizes da ENFAM.

Os cursistas serão convidados a prosseguir no itinerário formativo previsto para o Nível 1 do Programa de Formação de Formadores - FOFO, para outras ações educacionais ofertadas pela EJE MG, assim como pela ENFAM ou por Escola Judicial parceira.

4.2□Referência aos instrumentos de planejamento O evento está previsto no Plano Anual de Capacitação - PAC, item 7, assim como no Plano de Aquisições -item 1 e atende ao Objetivo Estratégico aprimorar a gestão de pessoas, do PETRE 2021-2026. **5.** ☐ Histórico de contratações П Trata-se da segunda capacitação específica sobre o tema, a primeira aconteceu em 2022, módulo 1 e em 2023 o módulo 3. **6.** □ Resultados esperados

Espera-se que ao final da capacitação magistrados e servidores sejam capazes de planejar, executar e avaliar aulas com vistas ao desenvolvimento de competências, estruturando articuladamente os diferentes elementos do planejamento, no contexto da justiça eleitoral, conforme as Diretrizes Pedagógicas da Enfam e as orientações da EJEMG.

> **□7.**□□Requisitos□ da contratação Profissional com notória especialização e experiência na área. 8. ☐ Justificativa da escolha do prestador de serviços

Após consultar o mercado, chegou-se ao profissional Erisevelton Silva Lima -Pedagogo - Doutor em Educação com ênfase em Avaliação pela Universidade de Brasília - UnB, Mestre em Educação na área de Política e Administração Educacional pela Universidade Católica de Brasília, Especialista em Administração Educacional pela UnB, Áreas de interesse: avaliação, formação de professores, formação de magistrados para docência e currículo.

Conforme documentos 6250411, 6250421 e 6250446, o professor Erisevelton Silva Lima atuou como docente em cursos de Formação de Formadores na Escola Judicial do TRT da 20ª Região, na Escola Judicial de Roraima /EJURR e na Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão – Esmam. Ele também é formador da ENFAM e já atuou neste TREMG.

É certo que a atuação do profissional selecionado deve ser determinante para o alcance dos resultados pretendidos, caracterizando a natureza singular do serviço com a finalidade de obter o resultado pretendido.

A proposta foi a que melhor atendeu as expectativas da área demandante,

desenvolvendo	curso interno c	com conteúdo, metodologia e preço convenientes a este Tribunal.	
Conforme se observa acima, trata-se de serviço técnico especializado, de natureza predominantemente intelectual, com profissional de notória especialização, conforme preconiza o art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei 14.133/2021,□in□verbis:			
		Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:	
		()	
		III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:	
		()	
		f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;	
		()	
Por outro lado, é certo que a atuação do profissional selecionado é determinante para o alcance dos resultados pretendidos. Conclusão a que já chegou o TCU, na Decisão 439/1998:			
] 🗆 🗆 🗆 🗆 🗆 🗆 🗆 🗆 🗆 🗆 DECISÃO:	
		O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, decide:	
		1 - considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93;	
		()	
Na visão desta unidade, portanto,o profissional indicado é indiscutivelmente o mais adequado à satisfação da necessidade de treinamento diagnosticada, nos termos do art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021.			
		le e fiscalização do contrato	
	Considerates v	viával a contratação modianto inovigibilidado do licitação em	
Considera-se viável a contratação mediante inexigibilidade de licitação, em razão de tratar-se de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, com profissional e empresa de notória especialização, em atendimento ao disposto no art. 74, inciso III, f, da Lei nº 14.133/2021.			
	No caso de se	er aprovado, serão fiscais requisitantes, técnicos e gestores do	
contrato, os servidores: Elaine Nogueira Tibo, como titular, e Andréa Cândida Amorim,como suplente.			
	Belo Horizonte	, 25 de março de 2025.	

ELAINE NOGUEIRA TIBO

Seção de Educação Corporativa

DENNIA VINÍCIA GUIMARÃES FANTINI

Chefe da Seção de Educação Corporativa



Documento assinado eletronicamente por **ELAINE NOGUEIRA TIBO**, **Técnico Judiciário**, em 31/03/2025, às 14:19, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DENNIA VINÍCIA GUIMARÃES FANTINI**, **Chefe de Seção**, em 31/03/2025, às 14:21, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?

<u>acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0</u>, informando o código verificador **6256972** e o código CRC **EA9E35C6**.

0004387-74.2025.6.13.8000

6256972v5